

PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA: O QUE PODE OU NÃO SER PERDOADO?

A poucas semanas da vinda do Papa Francisco a Portugal, no âmbito das **Jornadas Mundiais da Juventude (JMJ)**, foi aprovada a Proposta de Lei 97/XV/1, que prevê a concessão de **perdão de penas e amnistia de infrações praticadas por jovens**.

O diploma em apreço entrará em vigor a 1 de Setembro e abrange um universo de destinatários **até aos 30 anos de idade**, segmento que o legislador justificou por ser esse o foco das JMJ, conferindo assim medidas excecionais destinadas aos jovens.

JUL 2023

Legal
Update.

Âmbito da Aplicação

PERDÃO

Penas de Prisão

- Perdão de 1 (um) ano para todas as penas até oito anos;
- Perdão de prisão subsidiária resultante da conversão em pena de multa;
- Perdão de pena de prisão por não cumprimento da pena de multa de substituição;
- Perdão de penas de substituição aplicadas;

Penas de Multa

- Penas de multa fixadas até 120 (cento e vinte) dias a título principal ou em substituição de penas de prisão.

Penas Acessórias

- Perdão de sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda mil euros.

Em caso de condenação em cúmulo jurídico, o perdão incide sobre a pena única.

AMNISTIA

Infrações Penais

- Cuja pena não seja superior a 1 (um) ano de prisão ou a 120 (cento e vinte) dias de pena de multa.

Infrações Disciplinares/Ilícitos Disciplinares Militares

- Desde que não constituam, simultaneamente, ilícitos penais não amnistiados pela proposta de lei e cuja sanção aplicável não seja superior à suspensão ou prisão disciplinar.

EXCEÇÕES

- Homicídio e Infanticídio;
- Violência Doméstica;
- Maus-tratos;
- Ofensa à integridade física grave e qualificada;
- Mutilação genital feminina;
- Casamento forçado;
- Sequestro;
- Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Extorsão;
- Discriminação e incitamento ao ódio e à violência;
- Tráfico de influência, Branqueamento e Corrupção;
- Condução perigosa e Condução em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool ou drogas;
- Tráfico de órgãos humanos;
- Roubo;
- Crime contra a soberania nacional e a realização do Estado de Direito;
- Motim de presos;
- Corrupção no comércio internacional e no setor privado;
- Crimes contra a verdade desportiva;
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- Crimes contra crianças, jovens e vítimas especialmente vulneráveis;

INDEMINIZAÇÕES

Quanto às indemnizações que são ou ainda possam vir a ser atribuídas às vítimas, não só o perdão é concedido sob condição resolutive de reparação ao lesado, como a amnistia não extingue a responsabilidade civil emergente de factos amnistiados. Segundo a proposta, a vítima que à data de entrada em vigor da lei se encontre notificada e em prazo para deduzir pedido de indemnização civil em ação criminal extinta pela amnistia, pode fazê-lo, prosseguindo o processo, apenas para a apreciação desse pedido, com aproveitamento da prova indicada para efeitos criminais.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da Cerejeira Namora, Marinho Falcão.

